



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras
ENCANTADAS
Recantos, cortês e hospitais
do povo gaúcho

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D130/2015
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

DECRETO Nº 130/2015

DE 11 E SETEMBRO DE 2015.

Em 11/09/15

Responsável: Municipal

**DISPÕE SOBRE O PROTESTO
EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei:

Considerando o montante da Dívida Ativa existente no Município alcança os 7,25% da Receita Corrente orçada para o exercício de 2015;

Considerando que a Administração deve melhorar a arrecadação dos tributos e aperfeiçoar os meios de cobrança dos créditos tributários e não tributários;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 9.492/1997, incluído pela Lei Federal 12.767/2012, que possibilitou entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa dos Municípios;

Considerando que o Protesto trará benefícios de recuperação de créditos para o Município sendo uma forma ágil e menos onerosa de cobrança;

Considerando ainda que o Protesto reduzirá o número de execuções fiscais ajuizadas;

Considerando também que através da Lei Municipal 1.040/2014 foi instituído o Programa de Incentivo a Quitação da Dívida proporcionando aos contribuintes inadimplentes a possibilidade de pagamento tanto a vista quanto parcelado com reduções, cuja procura não alcançou as expectativas do Executivo.

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município a promover o protesto extrajudicial de CDA – Certidão de Dívida Ativa, de créditos tributários e não tributários observados os



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução.

Parágrafo Único – As CDA's cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão igualmente ser levadas a protesto extrajudicial.

Art. 2º - O encaminhamento das CDA's para distribuição ao Tabelionato de Protesto dar-se-á por meio eletrônico ou físico.

Art. 3º - O apontamento da CDA ou a extração do protesto não obstem o parcelamento administrativo do crédito.

Art. 4º - O parcelamento requerido e devidamente deferido que importe na suspensão da exigibilidade do crédito tributário autorizará o Tabelionato a sustar a extração do protesto, depois de pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo Único – O cancelamento do Protesto, conforme "caput" deste artigo, dar-se-á pela formalização em termo próprio a ser enviado ao Tabelionato.

Art. 5º - Verificado o inadimplemento do parcelamento administrativo, a Secretaria de Finanças do Município deverá atualizar o saldo remanescente da CDA e promover o seu protesto.

Art. 6º - No caso de pagamento administrativo ou judicial após lavratura do Protesto, a Secretaria de Finanças do Município emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, depois de pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º - Efetuado o pagamento do crédito junto ao Tabelionato, este ficará obrigado a realizar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 8º - A cobrança da Dívida Ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I – vencido o prazo para pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em Dívida Ativa;

II – após a inscrição em Dívida Ativa, o crédito será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



III – vencido o prazo de que trata o Inciso II deste artigo, sem pagamento ou parcelamento, a CDA representativa do crédito será remetida a Protesto na forma indicada neste Decreto;

IV – após 6 (seis) meses do Protesto do título, caso não haja pagamento ou parcelamento do crédito será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA, caso a mesma ainda não tenha sido realizada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE